

Instrução Normativa ConTIC-IN- 01/2019, de 04 de junho de 2019

*Estabelece as Normas e Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação na Universidade Estadual de Campinas.*

O Presidente do Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Coordenador Adjunto da Coordenadoria Integrada de Tecnologia de Informação e Comunicação, no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR Nº 025/2018 de 19/03/18, junto com a Coordenadora Geral da Universidade, tendo em vista o decidido na 122ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2018, resolvem:

**Artigo 1º** – Para fins deste ato normativo, considera-se que:

**I** – a Coordenadoria Integrada de Tecnologia de Informação e Comunicação – CITIC, nos termos da Resolução GR-025/2018, de 19/03/2018, é órgão executivo da Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) responsável pela implantação efetiva das determinações do ConTIC;

**II** – o Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação – ConTIC, é órgão consultivo da Reitoria e suas competências estão descritas na Resolução GR-025/2018;

**III** - o Centro de Computação da Unicamp - CCUEC, provê serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a Universidade Estadual de Campinas. Fornece sistemas e ferramentas que apoiam a Universidade, assim como serviços e projetos inovadores que apoiam o ensino, a pesquisa e as atividades diárias das faculdades, institutos, centros, núcleos e órgãos administrativos da Universidade.

**IV** – os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, são os equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas Unidades/Órgãos da Unicamp, tais como:

- a)** equipamentos de informática de qualquer espécie e seus componentes periféricos;
- b)** equipamentos de redes e de telecomunicações de qualquer espécie;
- c)** laboratórios de informática de qualquer espécie, incluindo, mas não limitados a, salas multimídia e de videoconferência;
- d)** recursos de informação que incluem todas as informações eletrônicas, serviço de correio eletrônico e outras formas de comunicação eletrônica, dados corporativos, documentos, páginas Web, programas ou software, arquivos de configuração que são armazenados, executados ou transmitidos através da infra-estrutura computacional da Unicamp, redes ou outros sistemas de informação.

**V** – todos os equipamentos conectados à rede de dados da Unicamp estão sujeitos às mesmas políticas, diretrizes e regulamentações salvo exceções definidas por Instrução Normativa do ConTIC;

**VI** – Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a Unicamp, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TIC da Unicamp.

**VII** – vínculo formal indireto é aquele caracterizado pela participação da Unicamp em redes federadas que permitem que usuários formais de outras instituições façam uso de recursos de TIC da Unicamp e vice-versa e pela permissão de autenticação utilizando servidor de identidade externo conforme definido por Instrução Normativa do ConTIC;

**VIII** – os administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos são as pessoas designadas formalmente, pela autoridade máxima da Unidade/Órgão, com atribuição principal de ser o responsável técnico pelos seus recursos de TIC;

**IX** – Backbone: é a rede principal da Universidade responsável pela interconexão das várias redes que compõem da UniNet;

**X** - UniNet: é a rede de comunicação de dados da Unicamp, composta por sua rede principal e pelas demais redes a ela conectadas, responsável por toda a troca de tráfego de dados entre as Unidades/Órgãos e com a Internet.

**XI** - CSIRT, sigla em inglês para Computer Security Incident Response Team, é a equipe de resposta e tratamento de incidentes de segurança da informação da Unicamp.

**Artigo 2º** – As alterações necessárias nas normas e procedimentos para o uso dos recursos de TIC devem ser analisadas pela CITIC e aprovadas pelo ConTIC.

**Artigo 3º** – Com esta Instrução Normativa, a Unicamp não renuncia a nenhuma pendência que possa ter quanto à propriedade ou controle de quaisquer software e hardware e dos dados criados ou armazenados em seus sistemas ou transmitidos através de sua rede.

**Artigo 4º** – Esta Instrução Normativa aplica-se a qualquer membro da comunidade universitária, quer ele esteja dentro da Unicamp ou fora, e refere-se a todos os recursos de TIC, controlados individualmente, compartilhados, isolados ou em rede.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Normas de Uso e Segurança dos Recursos Computacionais**

**Artigo 5º** – É política da Unicamp prover para a sua comunidade o acesso a fontes de informação locais, nacionais e internacionais, promovendo um ambiente de produção, uso e compartilhamento do conhecimento e de comprometimento com a liberdade acadêmica.

**Parágrafo Único** – As fontes de informações devem ser utilizadas pelos membros da comunidade dentro do respeito e da ética de acordo com as regulamentações estabelecidas pela Unicamp e pelos provedores, autores ou fornecedores das informações.

**Artigo 6º** – Os recursos de TIC, como definidos nesta Instrução Normativa, devem ser utilizados de maneira responsável e consistente com objetivos institucionais da UNICAMP.

**§ 1º** – Todas as utilizações que não estiverem de acordo com estes objetivos são consideradas inapropriadas e podem colocar em risco os demais acessos a serviços.

§ 2º – Os recursos de TIC não podem ser utilizados para constranger, discriminar, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa.

§ 3º – Os recursos de TIC da Unicamp não podem ser usados para invadir ou prejudicar outras Instituições ou a própria Universidade.

**Artigo 7º** – Constituem responsabilidades do usuário relativamente ao uso dos recursos de TIC da Unicamp:

**I** – respeitar todas as políticas e procedimentos da Unicamp incluindo, mas não limitado a, normas e procedimentos de uso dos recursos de TIC.

**II** – respeitar os direitos de outros usuários, incluindo os direitos garantidos em outras políticas da Unicamp.

**III** – respeitar a integridade e limites de sua autorização de acesso ou conta.

**IV** – utilizar qualquer recurso de TIC da Unicamp somente após obter autorização e aderir a um Termo de Responsabilidade, no qual declara conhecer as políticas e normas em vigor e se compromete a cumpri-las.

**V** – responder pelos eventuais prejuízos decorrentes de qualquer atividade desenvolvida com o auxílio dos recursos de TIC da Unicamp.

**VI** – não permitir ou colaborar com o acesso aos recursos de TIC da Unicamp por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser co-responsabilizado pelos eventuais problemas que esses acessos vierem a causar.

**VII** – usar o computador, sistema ou a rede de dados de forma a não interferir ou interromper sua operação normal.

**VIII** – respeitar os direitos de propriedade intelectual (tais como, direitos autorais ou proteção de patentes), de acordo com a regulamentação pertinente.

**IX** - utilizar apenas produtos de software devidamente licenciados.

**X** – respeitar todas as obrigações contratuais da Unicamp, inclusive com as limitações definidas nos contratos de software e outras licenças no uso dos recursos de TIC.

**XI** – comunicar aos administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos ou à equipe de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação (CSIRT Unicamp) sobre qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, de qualquer natureza.

**XII** – não violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos de TIC da Unicamp, como por exemplo: quebrar ou tentar descobrir identificação ou senhas de terceiros, interferir em sistemas de segurança ou controle de acesso.

**XIII** – não interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso.

**XIV** – não utilizar os recursos de TIC da Unicamp para obter benefícios financeiros ou de outra espécie, para si ou para terceiros.

**Artigo 8º** – Constituem responsabilidades dos administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos:

**I** – proteger os direitos dos usuários, fixar políticas consistentes com estes direitos e divulgá-las.

**II** – controlar e, se for o caso, vetar o acesso a qualquer um que violar as políticas internas ou ameaçar os direitos de outros usuários.

**III** – propor, obter aprovação da autoridade máxima da Unidade/Órgão, implantar e divulgar políticas locais de TIC em consonância com estas normas e demais regulamentações publicadas pelo Gabinete do Reitor, CITIC, ConTIC ou CCUEC.

**IV** – promover a segurança preventiva e realizar o tratamento de incidentes de segurança da informação na rede sob sua responsabilidade, em colaboração com o CSIRT Unicamp.

**V** - sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos de TIC da Unicamp, dos serviços aos usuários ou dos dados, os administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos poderão, mediante justificativa escrita devidamente fundamentada, suspender temporariamente qualquer conta.

**Artigo 9º** – A Unicamp caracteriza como não ético, portanto inaceitável e considera como motivo de ação disciplinar prevista em seus estatutos, qualquer atividade, através da qual, um usuário deixe de cumprir qualquer uma das responsabilidades definidas no Artigo 7º.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Normas da UniNet**

**Artigo 10** – Cada Unidade/Órgão tem o direito de se conectar direta ou indiretamente ao *backbone* da Universidade através de pelo menos um ponto de conexão.

**Artigo 11** – Os requisitos mínimos a serem satisfeitos pelas Unidades/Órgãos da Unicamp para conectar suas redes locais ao *backbone* são:

**I** – ter pelo menos um administrador de sistemas e de redes designado, que será responsável pela administração e manutenção da rede interna da Unidade/Órgão, devendo possuir o perfil para o exercício da função e comprometer-se a seguir as normas descritas nesta Instrução Normativa e demais regulamentações publicadas pelo Gabinete do Reitor, CITIC, ConTIC ou CCUEC.

**II** - cada Unidade/Órgão tem o direito de se conectar direta ou indiretamente ao *backbone* da UniNet através de pelo menos um ponto de conexão.

**III** - cada Unidade/Órgão conectado a UniNet deve permitir a conexão de uma outra Unidade/Órgão através de um ponto na sua rede local quando não houver viabilidade técnica ou econômica para atender esta segunda Unidade/Órgão diretamente.

**IV** - a conexão pode ser feita diretamente ao *backbone* ou através de um ponto da rede de outra Unidade/Órgão.

**V** - a definição do ponto de conexão (*backbone* ou rede de uma Unidade/Órgão) será feita pelo CCUEC.

**VI** - a conexão de uma nova Unidade/Órgão à UniNet só poderá ser feita mediante avaliação e autorização do CCUEC com base em uma proposta ou projeto que especifique as características da conexão e justifique sua necessidade.

**VII** – atender à Instrução Normativa do ConTIC que estabelece as regras técnicas sobre conexão das redes locais das Unidades/Órgãos ao *backbone*.

**VIII** – atender à Instrução Normativa do ConTIC que estabelece as regras técnicas sobre configurações dos serviços de rede.

**Artigo 12** – A Unicamp não provê acesso à Internet para instituições públicas ou privadas, salvo em casos excepcionais e de interesse institucional, devidamente avaliados e aprovados pelo Gabinete do Reitor.

**Artigo 13** - Havendo justificativa técnica, os administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos ou o CCUEC poderão implementar controle e/ou priorização de tráfego nas conexões.

**Artigo 14** - Compete ao CCUEC controlar os blocos de endereços IP alocados à Unicamp e sua distribuição às Unidades/Órgãos.

**Artigo 15** - Os filtros que podem ser aplicados nos roteadores responsáveis pela conexão da UniNet à internet são os seguintes:

**I** – filtro de pacotes objetivando que os recursos computacionais das Unidades/Órgãos não sejam utilizados como base de ataque por invasores;

**II** – filtro de pacotes para aplicações que estejam prejudicando o tráfego do *backbone*, ou colocando em risco a segurança das redes da Universidade;

**III** – filtro de pacotes com destino a outros sistemas autônomos, de forma a permitir melhor aproveitamento do tráfego disponível.

**IV** – filtro de pacotes baseado em notificações do CSIRT Unicamp e que não foram atendidas pelos administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Serviço de Comunicação Eletrônica**

**Artigo 16** – Os serviços de comunicação eletrônica institucional são oferecidos pela Unicamp como um recurso profissional para apoiar alunos, docentes e funcionários no cumprimento de seus objetivos nas áreas de educação, pesquisa, comunicação e serviços.

**Parágrafo Único** – Cada usuário é responsável por utilizar os serviços de comunicação eletrônica institucional de maneira profissional, ética e legal.

**Artigo 17** – É vedado aos usuários de comunicações eletrônicas representar, opinar ou emitir declarações em nome da Unicamp ou de qualquer Unidade/Órgão a menos que autorizado explicitamente.

**Artigo 18** – Listas de discussão podem ser criadas sob demanda sem a necessidade de consultar os usuários inseridos nas mesmas.

**Parágrafo Único** – Deve ser facultada ao usuário a opção de se descadastrar a qualquer momento de uma lista de discussão.

**Artigo 19** – Todo servidor de comunicação eletrônica deve implementar mecanismos de proteção contra uso indevido ou abusivo deste recurso de TIC.

**Artigo 20** – Os serviços de comunicação eletrônica institucionais podem ser utilizados para propósitos pessoais, desde que tal utilização:

- I – não interfira direta ou indiretamente nas operações dos recursos computacionais e serviços de comunicação eletrônica;
- II – não incorra em gastos adicionais para a Unicamp;
- III – não interfira nas obrigações internas e externas da Unicamp;
- IV – não interfira na produtividade das atividades funcionais;
- V – não tenha propósitos comerciais, exceto a serviço autorizado ou institucional.

**Parágrafo Único** – Aquele que utilize os serviços de comunicação eletrônica institucional para fins pessoais, deverá fazê-lo ciente da obrigatoriedade de cumprimento das normas da Universidade e da possibilidade de acesso ao conteúdo das comunicações eletrônicas, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa.

**Artigo 21** – É vedado o envio, por meio de qualquer forma de comunicação eletrônica, com referências a:

- a) material com conteúdo comercial de caráter publicitário;
- b) empresas ou entidades externas com objetivos comerciais;
- c) material calunioso ou difamatório;
- d) material ofensivo ou que faça uso de linguagem ofensiva;
- e) material que incite a qualquer tipo de discriminação;
- f) material que incite à violência;
- g) material pornográfico de qualquer natureza;
- h) material intimidador;
- i) material obtido de forma fraudulenta;

j) imagens ou dados que possam ser considerados abusivos, profanos, incômodos, ameaçadores ou sexualmente ofensivos a uma pessoa comum, considerados os padrões éticos e morais correntes na comunidade.

**Artigo 22** – Após o encerramento de vínculo do usuário, suas contas nos sistemas de comunicação eletrônica devem ser encerradas no prazo máximo de 120 dias, salvo nas seguintes condições de uso:

I – Docentes aposentados poderão manter suas contas nos sistemas de comunicação eletrônica da Universidade;

II – Ex-alunos formados em nível de graduação e de pós-graduação stricto-sensu e latu-sensu poderão manter seus endereços eletrônicos vinculados à Universidade.

III – Servidores aposentados poderão manter seus endereços eletrônicos vinculados à Universidade.

**Parágrafo Único** - Os nomes de domínio a serem utilizados nos parágrafos II e III e o gerenciamento das contas de ex-alunos e servidores aposentados serão regulamentados por Instrução Normativa do ConTIC.

## CAPÍTULO IV

### Da Privacidade de Comunicações Eletrônicas e Arquivos de Computador

**Artigo 23** – Na Unicamp, os conteúdos de todos os tipos de comunicações eletrônicas e de arquivos de computador são considerados privativos e confidenciais.

**Artigo 24** – Os conteúdos de comunicações eletrônicas ou arquivos de computador somente serão acessados com a permissão do remetente ou destinatário da comunicação ou do dono do arquivo, salvo nos casos em que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública.

§ 1º – O acesso ao conteúdo de comunicações eletrônicas e arquivos de computador em razão de interesse público ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública somente poderá ocorrer mediante a justificativa formalizada (por escrito), devidamente fundamentada e submetida à prévia autorização da autoridade máxima da Universidade, que determinará as condições em que o acesso poderá ocorrer.

§ 2º – Entende-se por acesso ao conteúdo o ato de se tomar conhecimento do conteúdo de comunicações eletrônicas (excluídos os cabeçalhos usados para fins de controle de transmissão e recepção) ou arquivos, não sendo portanto consideradas acesso ao conteúdo as atividades administrativas automatizadas de cópia (backup e restauração), bem como aquelas de análise automatizada para detecção de conteúdo indesejado como código malicioso e spam, por exemplo.

§ 3º – No caso de perda de vínculo ou impedimento por motivo de força maior do detentor dos dados, a autoridade máxima da Unidade/Órgão assumirá a custódia dos mesmos.

**Artigo 25** – Nos casos de interesse público ou de suspeita da prática de irregularidade, crime, afronta à ordem pública, mediante justificativa devidamente fundamentada, os administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos, o CCUEC ou o CSIRT Unicamp poderão:

I – bloquear ou copiar as comunicações eletrônicas e arquivos, para impedir a destruição ou perda de informações;

II – rastrear o trajeto das comunicações eletrônicas, a fim de determinar o ponto de origem ou destino das mesmas.

III – bloquear a recepção de comunicações eletrônicas provenientes de alguns locais da rede.

IV - solicitar registros de acesso (*logs*) para análise, auditoria ou estatísticas.

**Parágrafo Único** – As condutas descritas nos Incisos I a III não implicam na autorização de acesso ao conteúdo das comunicações eletrônicas e arquivos, que somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 26 desta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Uso e Gestão de Senhas**

**Artigo 26** – Os administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos são responsáveis pela segurança e integridade dos dados e serviços disponíveis no ambiente computacional sob seu controle e responsáveis por manter o sigilo das senhas ou qualquer outro método de autenticação de acesso a esse ambiente.

**Artigo 27** – As políticas para gestão de métodos de autenticação das contas dos usuários devem atender à Instrução Normativa do ConTIC que dispõe sobre a gestão de métodos de autenticação das contas dos usuários.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Gestão de Software Proprietário**

**Artigo 28** – O Programa de computador ou *software* é propriedade intelectual, protegida pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

**Parágrafo Único** – O software produzido no âmbito da UNICAMP por qualquer dos integrantes de sua comunidade é regido pela Deliberação CONSU-A-016/2010, de 30/11/2010, que estabelece a Política Institucional de Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Campinas.

**Artigo 29** – A política de uso de software proprietário na Unicamp, fundamentada na Lei de Direitos Autorais e na Lei de Software, estabelece que nenhum membro de sua comunidade se envolva em qualquer atividade que viole leis federais, estaduais ou locais relacionadas a direitos de propriedade intelectual referentes a licenças de software ou qualquer outra política relacionada a software de computador ou conteúdos em formato digital.

**Artigo 30** – Copiar software proprietário para distribuição para outros ou usar uma versão monousuário em diversos computadores em rede, caso tal hipótese não seja contemplada na sua licença, é ilegal e viola as leis de software e de direitos autorais.

**Artigo 31** – Para todo software de propriedade da Unicamp, ou por ela licenciado, e para todo hardware ou sistema computacional de propriedade ou operado pela Unicamp, fica estabelecido que seus usuários:

**I** – devem concordar com todos os termos do acordo de licença de software;

**II** – devem estar cientes que os softwares são protegidos por direitos autorais e por licenças de uso e cessão que devem ser observados, mesmo naqueles rotulados como Domínio Público;

**III** – não podem copiar software para qualquer propósito com exceção daqueles cuja cópia é permitida no acordo de licença;

**IV** – não podem tornar o software disponível para outras pessoas usarem ou copiarem, se tal procedimento estiver em desacordo com os termos da licença de software e/ou procedimentos adotados pela Unicamp;

**V** – não podem aceitar software não licenciado de terceiros;

**VI** – não podem instalar, permitir que instalem ou induzir outros a instalarem cópias ilegais de software ou software sem as devidas licenças, em qualquer recurso de TIC de propriedade ou operado pela Unicamp.

**Artigo 32** – Toda aquisição de equipamento computacional deve prever a obtenção ou aquisição de licenças de software apropriado para o seu uso final.

**Artigo 33** – Toda licença de software, de qualquer natureza, utilizada em equipamentos computacionais da Unicamp deve ser mantida, para efeito de auditoria, pela Unidade/Órgão ou usuário solicitante da sua aquisição.

**Parágrafo Único** – As disposições deste Artigo se aplicam também aos equipamentos e licenças de software doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados à Unicamp.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Gestão de Dados Corporativos**

**Artigo 34** – Este Capítulo aplica-se a:

**I** – todos os dados em todos os formatos que dão suporte às necessidades administrativas, acadêmicas, de pesquisa e operacionais da Universidade;

**II** – todos os softwares, aplicações e sistemas operacionais utilizados para o gerenciamento destes dados;

**III** – atividades de processamento de dados relacionadas a atividades de pesquisa.

**Artigo 35 – Considera-se:**

**I – Dado:** informação sobre fatos, incluindo medidas, declarações e estatísticas.

**II - Metadados:** dados sobre os dados. Os metadados descrevem as informações ou definições que caracterizam um ou mais atributos referentes a determinada informação ou dado, além de como e quando e porque estes dados foram coletados e como os dados foram formatados.

**III – Acesso:** permissão, privilégio ou capacidade de ler, registrar, atualizar, gerenciar ou administrar a consulta e/ou a manipulação do acervo de dados e informações da Unicamp. O acesso é autorizado pelo Responsável pela Custódia do Dado, ou órgão designado como gestor da governança de dados corporativos, e mediante ao dado em questão e da função exercida pelo solicitante.

**IV – Dados Corporativos:** dados de uso corporativo ou institucional capturados e utilizados nas operações de serviço e administrativas da Unicamp, que residam em diferentes sistemas de gerenciamento de dados e estejam em diferentes locais físicos, constituindo um único banco de dados corporativo.

**V – Dados Corporativos incluem, mas não estão restritos a:**

- a) dados de recursos humanos;
- b) dados de funções administrativas de finança, contabilidade, orçamento e suprimento;
- c) dados acadêmicos de alunos;
- d) dados de curso, disciplinas e turmas;
- e) dados de pesquisa, ensino e extensão;
- f) dados de equipamentos de qualquer natureza;
- g) dados de acervos arquivísticos e bibliográficos;
- h) páginas web institucionais;
- i) políticas, procedimentos e manuais.

**VI – Dono do Dado:** A Unicamp é a proprietária de todos os seus dados corporativos e detém os direitos autorais de todas as políticas, manuais e compilação destes dados.

**VII – Agente:** qualquer pessoa ou conjunto de pessoas autorizadas pela Unicamp para o acesso e/ou tratamento dos dados corporativos com as seguintes responsabilidades:

- a) acessar os dados conforme a autorização dada pelo Responsável pela Custódia dos Dados;
- b) não divulgar dados sem a permissão do responsável pela custódia dos mesmos.

**VIII – Informação:** conjunto de dados estruturados.

**IX – Fonte Primária de Dados:** fonte principal oficial para Dados Corporativos, a qual é definida pelo Responsável pela Custódia dos Dados.

**X – Fonte Secundária de Dados:** fonte alternativa oficial para Dados Corporativos, a qual é definida e tem seu uso autorizado pelo Responsável pela Custódia dos Dados, ou Órgão designado como gestor da governança de dados corporativos.

**XI – Responsável pela Custódia dos Dados:** Agente a quem são delegadas as seguintes responsabilidades sobre um determinado conjunto de Dados Corporativos:

- a) buscar garantir a integridade, consistência e precisão de sua parte dos Dados Corporativos;
- b) definir a Fonte Primária de Dados e as Fontes Secundárias de Dados, se houver;
- c) identificar e documentar os Agentes aos quais é permitido o acesso aos dados e o nível deste acesso;
- d) autorizar o acesso aos dados;
- e) especificar os requisitos de segurança de acesso;
- f) estabelecer procedimentos para a obtenção de autorização de acesso aos dados;
- g) implementar processos que mantenham a integridade, precisão, temporalidade, consistência, padronização e o valor do dado;
- h) garantir através de procedimentos que o dado seja captado e utilizado de forma adequada;
- i) monitorar as atividades de acesso aos dados e notificar as tentativas ou violações de acesso ao CCUEC.

**XII – Responsável pelo Gerenciamento dos Dados:** Agente que fornece serviços de processamento de dados e suporte aos usuários dos dados com as seguintes responsabilidades:

- a) implementar a segurança de acesso aos dados como especificado pelo Responsável pela Custódia dos Dados, assim como de acordo com os padrões e orientação de acesso aos dados;
- b) prover acesso aos dados pelos usuários como especificado pelo Responsável pela Custódia dos Dados;
- c) garantir que os mecanismos de proteção física e lógica dos dados estão instalados e operando de forma satisfatória;
- d) monitorar a efetividade dos controles implantados contra tentativas de acesso não autorizado;
- e) acessar os dados, da forma autorizada pelo Responsável pela Custódia dos Dados, para a execução das tarefas necessárias para garantir a disponibilidade dos mesmos;
- f) garantir que todos os dados possuam um responsável pela sua custódia;
- g) prover suporte aos sistemas e aplicações necessárias para atender às especificações dos Responsáveis pela Custódia dos Dados para a manutenção, acesso e segurança dos dados;
- h) proteger os dados contra destruição, modificações ou acessos indevidos durante as transferências eletrônicas ou físicas de um local para outro;
- i) promover o uso de padrões comuns de definição e gerenciamento de dados em toda a Unicamp;
- j) facilitar o compartilhamento e a integração dos dados.

**Artigo 36** – Cabe ao ConTIC aprovar, recomendar e rever políticas e procedimentos relacionadas ao uso e acesso a Dados Corporativos, bem como resolver conflitos e disputas que ocorram em função da implementação ou administração destas políticas e procedimentos.

**Artigo 37** – É política da Unicamp manter seus Dados Corporativos integrados e íntegros através de todas as suas Unidades/Órgãos, buscando permitir que os Agentes acessem as informações que necessitam dentro de um ambiente controlado.

**Artigo 38** – Os novos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros devem se integrar com os sistemas corporativos existentes.

**Artigo 39** - Recomenda-se o registro dos metadados das bases de dados de sistemas corporativos, aqueles utilizados por mais de uma unidade ou pela administração da universidade, visando o incremento do Modelo Global de Dados. Esta fonte viabiliza a identificação de informações disponíveis ou capturadas no dia-a-dia da universidade, através dos seus sistemas, e potencializa a geração de indicadores, relatórios gerenciais para subsidiar estratégias e tomadas de decisão (Business Intelligence). O CCUEC dispõe do Sistema web Dicionário de Dados construído para este fim.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Uso da Tecnologia Web**

**Artigo 40** – A Unicamp reconhece o escopo e a importância da tecnologia Web na disseminação das informações internas e externas e está comprometida com o desenvolvimento e com o suporte ao conteúdo de qualidade.

§ 1º – Em relação ao Portal Unicamp devem ser seguidas as políticas de uso e responsabilidades publicadas no próprio Portal Unicamp.

§ 2º – Em relação às páginas web deve ser atendida a Instrução Normativa do ConTIC que dispõe sobre regras para publicação de páginas nos servidores Web da Unicamp.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Acesso a Sistemas e Serviços Informatizados Institucionais**

**Artigo 41** – Considerando o tamanho e a variedade do parque computacional, as vantagens de se viabilizar um maior uso de software livre, bem como a preservação dos investimentos já feitos pela Unicamp em Tecnologias da Informação e Comunicação, ficam estabelecidas as seguintes normas:

I – os mecanismos de acesso a sistemas e serviços eletrônicos institucionais devem evitar impor uma plataforma proprietária aos usuários finais tanto para hardware como para software;

II – caso o acesso se dê através da Web, então ele deve ser viável a partir de pelo menos dois dentre os navegadores mais usados na Internet e compatíveis com o consórcio W3C;

III – se houver necessidade de software cliente nos equipamentos dos usuários, sua instalação e uso não devem onerar as Unidades/Órgãos responsáveis por tais equipamentos;

## **CAPÍTULO X**

### **Da Instalação e Uso de Equipamentos de Comunicação de Dados Sem Fio**

**Artigo 42** – As Unidades/Órgãos devem atender a Instrução Normativa do ConTIC que estabelece as regras técnicas para instalação e uso de equipamentos de comunicação de dados sem fio.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Penalidades**

**Artigo 43** – Violações desta Instrução Normativa estarão sujeitas a ações disciplinares da Unicamp específicas e podem resultar em ações disciplinares previstas nos estatutos da Unicamp, e às penas previstas em lei.

§ 1º – A Unicamp adotará ações em consonância com as suas regulamentações, as leis federais, estaduais, municipais e às normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil, para identificar e estabelecer mecanismos técnicos e procedimentos que garantam a funcionalidade, segurança e robustez do ambiente dos recursos de TIC.

§ 2º – A Unicamp reconhece que toda a sua comunidade está sujeita a leis locais, estaduais e federais relacionadas a direitos autorais, privacidade, segurança e outros estatutos relacionados à mídia eletrônica.

**Artigo 44** – As penalidades a serem aplicadas às condutas elencadas no Artigo 8º, sem prejuízo de outras penas previstas em lei ou em normas da Universidade, são: redução ou eliminação, temporária ou permanente, de privilégios de acesso aos Recursos Computacionais, tais como redes, salas de computadores e outros serviços ou facilidades da Unicamp.

**Artigo 45** – A infração ou tentativa de infração às regras constantes desta norma ou às regras previstas em lei serão apuradas por meio de sindicância administrativa, processo administrativo disciplinar ou processo sumário, nos termos do Regimento Geral e do Estatuto dos Servidores da Unicamp.

**Artigo 46** – Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 47** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Teresa Dib Zambon Atvars  
Coordenadora Geral da Universidade  
CGU / UNICAMP

Prof. Dr. Paulo Lício de Geus  
Coordenador Adjunto da CITIC

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP